



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.149 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**ALTERA A O ART. 8º, § 1º, INCISO VI, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.050/09, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE ALTEROU OS ARTIGOS 7º E 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.591/2000, DE 07 DE JUNHO DE 2000, QUE ESTRUTUROU O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALENÇA-BAHIA E MODIFICOU A LEI MUNICIPAL Nº 1.342/1993, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica alterado o ART. 8º, § 1º, INCISO VI, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.050/09, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE ALTEROU OS ARTIGOS 7º E 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.591/2000, DE 07 DE JUNHO DE 2000, QUE ESTRUTUROU O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALENÇA-BAHIA E MODIFICOU A LEI MUNICIPAL Nº 1.342/1993, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com base na RESOLUÇÃO CONANDA nº 116/2006, passando a ter a seguinte redação:**

**TÍTULO II**  
**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

*....."Art.8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 50% de órgão do Poder Público e 50% de Entidades Não Governamentais.*

*§1º - Os representantes do Poder Público são os seguintes:*

*I - .....*

*II - .....*

*III - .....*

*IV - .....*

*V - .....*

*VI - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento."*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 1º  
de março de 2011.

  
**RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**LUIZ MARTINS SANTANA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**